

PROJETO DE LEI N.º /2021

Garante a doação de terra ao munícipe de baixa renda que especifica para a edificação de moradia própria e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a doação de terra ao munícipe de baixa renda especificado no artigo 2º desta Lei para fins de nivelamentos do terreno ou aterro voltado para a construção de moradia em imóvel de sua propriedade.

Parágrafo único. O limite máximo da doação é de 40m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) por munícipe e a doação fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será deferido ao munícipe que comprovar:

I – renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

II – possuir um único imóvel destinado à edificação de sua moradia e

III – não possuir área superior a 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) demonstrada em projeto arquitetônico da moradia a ser edificada.

§ 1º Detectada fraude na obtenção do benefício assegurando por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o erário do custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Unaí – UFMU.

§ 2º A doação de que trata esta Lei deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em seu site oficial as listas de espera com a ordem daqueles que aguardam pela doação de terra.

Art. 4º Todas as listas serão disponibilizadas pela Prefeitura em seu site, e deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a concessão do benefício.

Art. 5º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

I – número do protocolo fornecido no ato do pedido;

II – a data do pedido;

III – as iniciais do nome do solicitante;

IV – a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações:

a) aguardando benefício;

b) contemplado com o benefício; ou

c) desistência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Unai, 24 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE  
Vice-Líder SOLIDARIEDADE

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO  
Vice-líder do PSL

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA  
Líder AVANTE

VEREADOR CLEBER CANOA  
Cidadania

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Líder-CIDADANIA

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
SOLIDARIEDADE

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
CIDADANIA

## JUSTIFICATIVA

O Município necessita regradar a doação de terra para aterro, objetivando beneficiar somente os munícipes de baixa renda, sem prejudicar os demais comerciantes.

É sabido que no Município existem empresas que trabalham com terraplanagem e aterro, as quais poderão sentir-se prejudicadas caso o Executivo faça a doação de terra de forma indiscriminada.

O presente projeto fixa requisitos para os benefícios com doação de terra para aterro ou nivelamento, beneficiando os de renda familiar não superior a 3(três) salários mínimos, possuidores de um único imóvel para moradia, cem como os inscritos nos programas de interesse social no “Casa Verde e Amarela”.

Certamente os que atendem estes requisitos são pessoas de baixa renda e merecedores de maior atenção por parte do Poder Público.

Essa Lei também visa atender a população de forma justa e transparente, evitando assim o uso indevido por partes de pessoas ligadas ao poder público de usar suas influências para burlá-lo, e dar vantagens indevidas por diversos interesses.

Por essa razão, devido a sua importância para o desenvolvimento urbano e para a população de baixa renda, submeto o presente Projeto de Lei ao Plenário.

Assim, na condição de vereador, solicito o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei.

Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 24 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE  
Vice-Líder SOLIDARIEDADE

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO  
Vice-líder do PSL

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA  
Líder AVANTE

VEREADOR CLEBER CANOA  
Cidadania

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Líder-CIDADANIA

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
SOLIDARIEDADE

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
CIDADANIA